

Publicado D.O.E.

Em 21/12/06

Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.952/06

Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda – Exercício financeiro de 2005 – Julga-se Regular – Atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC Nº 542/07

O Processo TC 1.952/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Serra Redonda**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, de responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Dorgival Pereira Lopes**.

CONSIDERANDO a análise da documentação que instrui o processo, a Auditoria desta Corte elaborou seu relatório, onde apontou as seguintes irregularidades:

- 1) Incorreta elaboração dos RGF's;
- 2) Não comprovação da publicação dos RGF's;
- 3) Incompatibilidade entre o RGF e a PCA;
- 4) Não licitação no montante de R\$ 40.900,00, correspondendo a 18,48% da despesa total do exercício, para as seguintes despesas: serviços técnicos contábeis (R\$ 14.900,00); serviços advocatícios (R\$ 14.000,00); e locação de software (R\$ 12.000,00).

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, a ausência de licitação para a contratação de serviços contábeis e de assessoria jurídica, deve ser relevada, sem prejuízo da recomendação para que, em futuras contratações dessas espécies, o Poder Legislativo Municipal realize o devido procedimento de inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que, na opinião do Relator, sendo a falta de licitação a única irregularidade apontada, deve ela, em caráter excepcional, ser relevada, sem prejuízo das devidas recomendações no sentido da estrita observância da legislação aplicada.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, o Parecer da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, com os impedimentos declarados dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Serra Redonda**, relativa ao **exercício de 2005**, sob a presidência do Vereador **Dorgival Pereira Lopes**;
2. Emitir, em separado, Parecer declarando o atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 1.952/06

3. Recomendar a atual administração do Poder Legislativo do Município, no sentido de guardar estrita observância às normas reguladoras da Administração Pública, notadamente no que se refere às disposições contidas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Nº 8.666/93, evitando, assim, a repetição das máculas apontadas, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, *15* de *agosto* de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Conselheiro Relator

ANA TERÊSA NÓBREGA
Procuradora-Geral